



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.634/2016

Dá Denominação ao curso de águas localizado entre os Bairros Módulo 5 e Cidade Alta, com extensão de 3.560 metros de "RIO NATIVO".

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O curso de águas localizado na região oeste da cidade de Juína, entre os Bairros Módulo 5 e Cidade Alta com uma extensão de 3560 metros, sua nascente tem uma altitude de 349 metros e sua foz 326 metros, com águas corrente no sentido sul - norte, formando uma micro bacia que tem como divisores de água as áreas elevadas próximas as Avenidas Mato Grosso na margem direita (modulo 05) e Campo Grande na margem esquerda (modulo 06), passa a denominação de "Rio NATIVO".

Paragrafo único. A nascente principal deste curso de água está localizada acima da estrada estadual pavimentada MT-170, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°26'14" e aos Oeste 58°46'32" e, sua foz esta localizada no módulo 05 próximo a área da barragem de captação de água do DAES- JUINA, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°24'30" e ao Oeste 58°46'36".

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a promover a sinalização necessária, inclusive sua denominação no Mapa da cidade; bem como comunicar a SEMA, IBAMA ou outros orgaos ambientais competentes.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 828

Divulgação segunda-feira, 14 de março de 2016

Página 38

Publicação terça-feira, 15 de março de 2016

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificados com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVIA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal DESAFIO JOVEM EBENEZER

CONVENIENTE
ALDEMI GOMES DE PAIVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

LEI N.º 1.633/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/15 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03	Secretaria
Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPT de
SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
SAÚDE	SAÚDE
Função: 10	VIGILÂNCIA
Sub Função: 304	
SANITÁRIA	VIGILÂNCIA EM
SAÚDE	
Projeto/Atividade: 1.985	Aquisição de Veículos para a
Vigilância Ambiental	
Elemento Despesa	Equipamento o
44.90.52.00	
Matenal Permanente R\$ 100.000,00	
Órgão: 03	Secretaria
Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPTO UL
SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
SAÚDE	SAÚDE
Função: 10	VIGILÂNCIA
Sub Função: 305	
EPIDEMIOLÓGICA	VIGILÂNCIA EM
SAÚDE	
Projeto/Atividade: 1.986	Aquisição de Veículos para
Vigilância Epidemiológica	
Elemento Despesa:	Equipamentos e
44.90.52.00	
Matenal Permanente R\$ 120.000,00	
TOTAL GERAL R\$ 220.000,00	

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 10.100 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de março de 2016

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.634/2016

Dá Denominação ao curso de águas localizado entre os Bairros Módulo 5 e Cidade Alta, com extensão de 3.580 metros de "RIO NATIVO".

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O curso de águas localizado na região oeste da cidade de Juína, entre os Bairros Módulo 5 e Cidade Alta com uma extensão de 3580 metros, sua nascente tem uma altitude de 349 metros e sua foz 326 metros, com águas corrente no sentido sul - norte, formando uma micro bacia que tem como divisores de água as áreas elevadas próximas as Avenidas Mato Grosso na margem direita (módulo 05) e Campo Grande na margem esquerda (módulo 06), passa a denominação de "RIO NATIVO".

Parágrafo Único. A nascente principal deste curso de água esta localizada acima da estrada estadual pavimentada MT-170, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°26'14" e aos Oeste 58°46'32" e sua foz esta localizada no módulo 05 próximo a área da barragem de captação de água do DAES- JUÍNA nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°24'30" e ao Oeste 58°46'36".

Art. 2.º Fica o Poder executivo autorizado a promover a sinalização necessária, inclusive sua denominação no Mapa da cidade, bem como comunicar a SEMA, IBAMA ou outros órgãos ambientais competentes.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 - Nº 828

Divulgação segunda-feira 14 de março de 2016

Página 39

Publicação terça-feira 16 de março de 2016

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.635/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21/12/15 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionados abaixo:

MEIO AMBIENTE	07	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
	07.110	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
	18	Gestão Ambiental
	541	Preservação e Conservação Ambiental
	0021	Gestão Ambiental
	2717	Convênio Associação Indígena Enawé-Nawé
	33504100000	Contribuições 60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÉ-NAWÉ.

PRÉAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-67, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÉ-NAWÉ, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.629/0001-95, com sede e foro sito a Rua Barra dos Garças, s/nº Módulo 05, Juína-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, LALOKWARISE DETALIKWAENE ENAWÉNE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2503303-4, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.856.351-07, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1000/2016 Lei Orgânica do Município, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÉ-NAWÉ, visando o atendimento de programa voltado para a proteção ambiental e preservação das terras indígenas Enawé-Nawé, bem como à cultura destes povos indígenas residentes em nosso Município, no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades autossustentáveis, tais como plantio e colheita de lavouras agrícolas nas roças de tocos tradicionais e na realização do ritual cultural do YAKWA (Pescaria tradicional com barragens em diversos rios), entre outras atividades de cunho protetiva e preservativa, em conformidade com o PROGRAMA DE PROTEÇÃO SÓCIO – AMBIENTAL E ECONÔMICA DA ETNIA ENAWÉ-NAWÉ, cópia anexa ao presente Termo de Convênio, desse passando a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados em dinheiro e/ou combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuada pelo Município, divididas em 08 (oito) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme descrição abaixo.

25/03/2016	R\$ 10.000,00
25/04/2016	R\$ 10.000,00
25/05/2016	R\$ 10.000,00
25/06/2016	R\$ 10.000,00
25/07/2016	R\$ 10.000,00
25/08/2016	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação das parcelas subsequentes do presente Convênio está condicionada a apresentação de prestação de contas do investimento ao Poder Executivo Municipal pela CONVENIENTE do valor de 100% (cem por cento) da parcela anterior no Plano de Trabalho do Programa a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE

a) aplicar os recursos financeiros repassados em atividades voltadas para a proteção ambiental das terras indígenas Enawé-Nawé, bem como à proteção dos desses povos indígenas;

b) elaborar Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pela CONCEDENTE;

c) executar o Programa, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;

d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) apresentar relatórios, quando solicitados pela CONCEDENTE, relativos à execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,

g) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho do Programa;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborados pela CONVENIENTE;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

g) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

07 -	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
07.110 -	Departamento de Meio Ambiente
2.717	Convênio com Associação Indígena Enawé-Nawé
33.50.41.00	
Valor	Contribuições
R\$ 60.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pela CONVENIENTE a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido